

Parecer

Proposta de Lei n.º 189/XIII/4.ª (GOV)

Autor: Deputado António
Gameiro (PS)

Proposta de Lei n.º 189/XIII/4.ª (GOV) – Estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota introdutória**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 189/XIII/4.ª (GOV) - Estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020.

A iniciativa é apresentada nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RAR e, conforme disposto no n.º 2 do artigo 123.º do RAR, é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, e refere ter sido aprovada em Conselho de Ministros no dia 7 de março de 2019, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1, do artigo 200.º da Constituição, respeita os limites à admissão da iniciativa, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, cumpre os requisitos formais elencados no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, uma vez que está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cujos elementos são enumerados no n.º 2 da mesma disposição regimental.

Nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do Regimento, as propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado, nesta iniciativa o Governo não refere nem anexa qualquer documento.

A Proposta de Lei em análise respeita os requisitos formais da Lei Formulário.

A presente iniciativa deu entrada a 13 de março de 2019, a 15 de março foi admitida e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa.

- **Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) apresentou a sua candidatura à Union des Associations Européennes de Football (UEFA), daí resultou que Portugal ficou responsável pela organização das competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020, que terão lugar entre 5 e 9 de junho de 2019 no Estádio do Dragão, no Porto, e no Estádio Dom Afonso Henriques, em Guimarães, a 12 de agosto de 2020 no Estádio do Dragão, no Porto, respetivamente.

Uma das condições da UEFA para a escolha do país responsável pela realização destas competições é a definição, ao nível nacional, de um regime fiscal especial aplicável aos rendimentos das entidades não residentes associadas a estas finais.

Com a presente iniciativa, o Governo propõe estabelecer o regime fiscal das entidades organizadoras das competições, bem como das associações dos países e dos clubes desportivos, respetivos jogadores e equipas técnicas, dependendo da sua participação nas mesmas.

A proposta passa pela isenção do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares dos rendimentos relativos à organização e realização das provas, auferidos pelas entidades organizadoras das finais, pelos seus representantes e funcionários, bem como pelas associações dos países e pelos clubes de futebol, respetivos desportistas e equipas técnicas, nomeadamente treinadores, equipas médicas e de segurança privada e outro pessoal de apoio, em virtude da sua participação nas referidas competições.

- **Enquadramento legal e antecedentes**

A Proposta de Lei n.º 189/XIII/4.^a resulta da candidatura apresentada pela FPF à UEFA em que Portugal resultou responsável pela organização das competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020.

Para cumprir com os compromissos assumidos com a UEFA e considerando o interesse económico relacionado com estas competições propõem-se um regime fiscal específico para estas competições no que diz respeito ao IRS e ao IRC para os rendimentos auferidos pelas entidades organizadoras dos eventos, pelas associações dos países e pelos clubes desportivos e respetivos jogadores, bem como pelas equipas técnicas participantes nos mesmos, que não sejam considerados residentes fiscais em Portugal.

Regime semelhante foi aplicado no âmbito do Euro 2004 pelo Decreto-Lei n.º 30/2001, de 7 de fevereiro e em 2014, quando Portugal recebeu as finais das competições UEFA Champions League e UEFA Women's Champions League da época 2013/2014, com a Lei n.º 24/2014, de 28 de abril.

Para um enquadramento legal e antecedentes legislativos mais aprofundado, anexa-se a Nota Técnica disponibilizada pelos serviços da Assembleia da República sobre a iniciativa em apreço.

Foi consultada a base de dados da Atividade Parlamentar e não se identificaram quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre esta matéria.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em análise, remetendo a mesma para a Reunião Plenária.

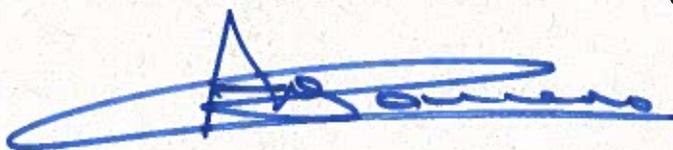
PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O Governo, no âmbito do poder de iniciativa, apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei 189/XIII/4.^a - Estabelece o regime fiscal aplicável às competições UEFA Nations League Finals 2019 e UEFA Super Cup Final 2020;
2. A presente Proposta de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutida e votada em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

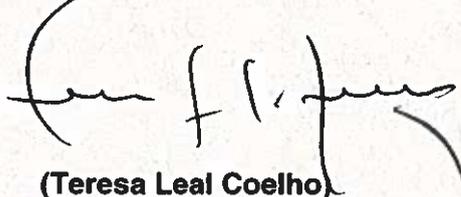
Palácio de S. Bento, de março de 2019

O Deputado Autor do Parecer



(António Gameiro)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica referente à Proposta de Lei n.º 189/XIII/4.ª